PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº26 de 10/08/2015

"Institui o Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 1º - Fica instituída a Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto que será administrada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto, com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cuja finalidade é atender e prestar serviços aos produtores rurais do Município por meio da execução de serviços em propriedades particulares rurais, sob compartilhamento de custos de manutenção e perante regras definidas nesta Lei para utilização dos bens.

Art. 2º. O objetivo do programa é a prestação de serviços de mecanização, preferencialmente, aos pequenos e médios produtores rurais no desenvolvimento de suas atividades agropastoris.

CAPÍTULO II - DA COODENAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 3º - A Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural será realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS sob a coordenação

conjunta do representante da EMATER – MG e do Secretário Municipal de Obras Públicas.

Art. 4º - Compete à Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural:

I - administrar e acompanhar os trabalhos da Patrulha Mecanizada nas propriedades rurais, conforme cronograma de trabalho;

II - zelar pela conservação e manutenção das máquinas e equipamentos;

III - guardar as máquinas e equipamentos, durante os trabalhos, que ficarão sob a responsabilidade do condutor, do Secretário de Obras Públicas e do representante do bairro.

§ 1º - A Patrulha Mecanizada Rural se vincula a Prefeitura Municipal de Pouso Alto sob controle social e apoio dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Os membros da Coordenação da Patrulha Mecanizada não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 5º - São atribuições da Prefeitura Municipal de Pouso Alto:

I - coordenar o gerenciamento da patrulha mecanizada;

II - acompanhar e avaliar os trabalhos da patrulha mecanizada, juntamente com o representante de bairro;

III - preparar o cronograma de trabalho mensalmente e apresentá-lo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - manter, em consonância com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Programa;

V - executar os serviços burocráticos necessários;

VI - providenciar, a seu critério, a abertura de conta específica para o controle dos valores correntes ou, se em conta comum da Administração, a apuração contábil capaz de especificar os valores financeiros do Programa, seu movimento e sua evolução;

VII - manter o controle contábil e financeiro dos recursos gerados pelo Programa e aplicar o montante quando achar necessário;

VIII - realizar a movimentação e o controle contábil e financeiro dos recursos do Programa e apresentá-la à Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural por meio de relatório e extratos de apuração.

Art. 6º - São atribuições do (s) representante (s) de bairro que compõem o CMDRS e, consequentemente, a Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural:

I - coordenar e acompanhar os trabalhos da Patrulha Mecanizada Rural, conforme cronograma aprovado pelos Componentes da Patrulha Mecanizada Rural, quando esta estiver executando operações no seu bairro.

Parágrafo único. Poderá ser designado membro da associação comunitária do local da operação para exercer, oportuna e temporariamente, as funções descritas neste Artigo.

Art. 7º - Ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pouso Alto cabe efetuar a contabilidade do Fundo e apresentá-la, quando solicitada.

Art. 8º - São atribuições da EMATER:

I - organizar e realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pouso Alto e a Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural reuniões nas comunidades rurais a fim de programar e subsidiar a montagem do organograma de trabalho, conforme normas legais;

II - repassar ao representante de bairro o organograma e o cronograma dos trabalhos a serem realizados;

III - prestar assistência técnica aos produtores quanto ao preparo e conservação do solo, bem como indicar quais as melhores culturas e manejos adequados;

IV - orientar o operador quanto ao uso adequado das máquinas e equipamentos, bem como sobre quais ações não compete ao serviço da Patrulha Mecanizada.

Art. 9º – Da utilização dos Maquinários e Equipamentos:

I - os maquinários e equipamentos cedidos à Patrulha Mecanizada Rural são de propriedade da Prefeitura Municipal;

II - após conclusão dos trabalhos, os maquinários e os equipamentos serão recolhidos na garagem da Prefeitura, ficando à disposição da Patrulha Mecanizada Rural;

III - a mão-de-obra para consertos e manutenção dos maquinários, deverá ser feita pela Prefeitura e as peças necessárias serão adquiridas com recursos financeiros da Administração, mais especificamente aqueles provenientes do programa tratado nesta Lei;

IV - no período de execução dos serviços, os maquinários e equipamentos, depois de seu uso, deverão ser guardados em local seguro, fechado, de preferência, coberto e protegido da ação humana e da natureza.

§ 1º - Caso os maquinários e os equipamentos necessitarem de manutenção e reposição de peças durante os trabalhos, um mecânico ou prestador de serviço da Prefeitura Municipal se deslocará para o campo, onde prestará assistência.

§ 2º - Os maquinários e os equipamentos serão utilizados exclusivamente nas atividades produtivas dentro das propriedades rurais, qualquer desvio será considerado falta grave e será comunicada às autoridades administrativas e judiciárias para, respectivamente, instaurar processo administrativo disciplinar e inquérito policial e/ou civil.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

Art. 10 – A Patrulha Mecanizada será constituída por todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntária dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa "Patrulha Mecanizada Rural de Pouso Alto" e utilizados, exclusivamente, em serviços e ações agropastoril, sob o gerenciamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, nos termos desta Lei.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alto promoverá o tombamento dos tratores, equipamentos e implementos destinados à Patrulha Mecanizada Rural, no rol de bens patrimoniais do Município e manterá sistema

privativo de controle, guarda, destinação e produtividade e desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - A Coordenação da Patrulha Mecanizada em conjunto com a EMATER e com a Secretaria Municipal de Obras Públicas manterá sistema de controle, guarda, destinação e produtividade e desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Os bens da Patrulha Mecanizada Rural do Município só poderão ser usados em serviço para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo ser autorizado o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pela de responder pelo dano causado ao bem público em todas as instâncias de responsabilização.

Art. 14 - O trator e seus implementos serão utilizados única e exclusivamente dentro do Município, para fins agrícolas e de interesse social vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade não especificada na presente Lei.

CAPÍTULO IV - DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 15 - Fica instituída a tarifa para utilização da Patrulha Mecanizada Rural por particulares no Município de Pouso Alto.

§ 1º. O atendimento de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifas obedecerá à ordem de inscrição do requerimento.

§ 2º. Os serviços somente serão inscritos após o recolhimento da tarifa e a ordem da inscrição seguirá a cronologia do pagamento.

§ 3º. O produtor ou posseiro atendido pela Patrulha Mecanizada Rural deverá assinar o Termo de Compromisso.

§ 4º. Terá prioridade de atendimento o produtor ou posseiro não atendido na safra imediatamente anterior.

§ 5º. Os micros ou pequenos proprietários associados ou cooperados, possuidores de máquinas e implementos agrícolas não serão atendidos pelo Programa Patrulha Rural.

§ 6º. Fica limitado o uso de equipamentos em até 20 (vinte) horas ano, por produtor rural, independente do equipamento.

§ 7º. O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora máquina e\ou caminhão.

§ 8º. Somente na hipótese de ociosidade de equipamentos, poderão ser analisados os pedidos de produtores que excederem o limite estabelecido no § 6º.

Art. 16 – As tarifas de serviços executados pelo Município através da Patrulha Mecanizada Rural deverão ser calculados e fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e serão reajustados periodicamente, uma vez ao ano, quando se tornarem deficitários.

Parágrafo único. Os valores a que se refere este Artigo, bem como a regionalização da prestação dos serviços, serão definidos por Decreto Municipal.

Art. 17 - O requerimento de serviços agropastoris será recebido, por escrito, com estimativa de horas determinada pelo solicitante para execução do serviço pretendido, na Prefeitura Municipal de Pouso Alto e inscrito no Livro de Serviços da Patrulha Mecanizada Rural.

§ 1º. O registro de atendimento incluirá também o preenchimento de formulário a ser definido pelo serviço que constará o valor a ser recolhido aos cofres públicos e os dados do produtor atendido e, ainda, os dados do operador das máquinas e demais servidores envolvidos naquele determinado atendimento.

§ 2º. O produtor rural deverá recolher aos cofres públicos, em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso sejam ultrapassadas as horas estimadas.

Art. 18 - Para requerer os serviços da Patrulha Mecanizada Rural, o produtor rural deverá se cadastrar junto à Prefeitura Municipal de Pouso Alto e atender os seguintes requisitos:

I - comprovar residência neste Município;

II - comprovar que sua renda é exclusivamente oriunda da atividade agropecuária ou que ela é constituída, ao menos, em 50% (cinquenta por cento) pela referida atividade;

III - comprovar que, não havendo cultura agropastoril no imóvel, iniciará a exploração/produção em 06 (seis) meses a partir do término dos serviços da Patrulha Mecanizada Rural na área beneficiada;

IV - declarar que atenderá as orientações técnicas indicadas pelos profissionais designados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto e pela EMATER, para a produção agropecuária a ser desenvolvida com os serviços prestados pela Patrulha Mecanizada.

Art. 19 - Terão prioridade no atendimento dos serviços da Patrulha Mecanizada Rural os pequenos e médios proprietários rurais.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 20 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 21 – Constituirão o Ativo pertinente ao Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto:

I - os recursos advindos do pagamento de óleo diesel efetuado pelos produtores beneficiados;

II - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

III - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 22 – A administração financeira e contábil do Programa será vinculada e realizada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – A Prefeitura Municipal cederá o operador para a máquina e os equipamentos da Patrulha Mecanizada.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o horário de funcionamento para as máquinas integrantes da Patrulha Mecanizada Rural no período compreendido entre as 07:30 às 16:30.

Art. 24 - Fica proibida outra pessoa, que não o tratorista, operar os maquinários, ficando o servidor designado ao serviço responsável por quaisquer danos causados por irresponsabilidade.

Art. 25 - Cabe ao tratorista acatar as orientações técnicas pertinentes aos trabalhos a serem executados.

Art. 26 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alto adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município.

Parágrafo único. É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Mecanizada Rural em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 27 - É vedada a prestação de serviços aos interessados em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 28 - É vedada a prestação de serviços aos interessados nos fins de semana e feriados.

Art. 29 - Somente serão prestados serviços em propriedades particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 30 - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha em áreas de preservação permanente e\ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços solicitados junto aos órgãos competentes, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 31 - Fica estabelecida multa, a ser aplicada pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 100% (cem por cento) dos custos dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola nos casos em que o produtor rural desvirtue as finalidades dos serviços executados, resultando em desatendimento àquelas indicadas no requerimento do serviço e para fins não produtivos.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 359, de 01 de Março de 2012 e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 10 de Agosto de 2015.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 017/2015

ASSUNTO: **Institui o Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto e dá outras providências.**

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 214, Art. 213, Art. 212, IV, VII, VIII e XII, Art. 211, Art. 185, I e XXXIV e Art. 156, Art. 47, da Lei Orgânica do Município.
DATA: 10/08/2015

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 0000315
Data: 10/08/2015 Horário: 14:28
Administrativo -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que institui o Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar exequíveis os principais objetivos da Política Rural prevista na Constituição do Município de Pouso Alto.

Assim sendo, na forma de um programa de desenvolvimento rural, a Patrulha Mecanizada Rural se destina ao fomento da produção agropastoril em nosso Município, contribuir para a organização do abastecimento alimentar e consolidar condições para fixação do homem no campo.

O Município, portanto, visa possibilitar à população rural a expansão de suas atividades com a instalação, em sistema familiar, de granjas, sítios e

chácaras em núcleo rural, além de incentivar o uso de tecnologias adequadas ao manejo do solo, ofertar insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola por meio de cessão subsidiada de máquinas e implementos agrícolas.

A Patrulha Mecanizada intenta exatamente concretizar tais objetivos prestando serviços às pequenas e médias propriedades rurais com o fim de aumentar a produção e a diversificar os sistemas produtivos, elevando a renda e, consequentemente, melhorando as condições de vida da população.

As máquinas e tratores que compõem o programa auxiliarão no preparo, manejo e recuperação do solo das propriedades e na expansão das culturas agropastoris do Município.

Tal Projeto de Lei busca beneficiar a agricultura familiar que, geralmente, esbarra em dificuldades, não somente para plantar ou colher, mas também pela falta de acesso a equipamentos, orientação e incentivos diversos.

Por isso, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – MG, é uma grande aliada do Município na operacionalização deste Programa. Tanto que participou ativamente da remodelação do sistema de modo a intervir mais ativamente em todas as fases do processo de planejamento e execução do atendimento da Patrulha.

Apesar da Lei Ordinária nº 359, de 01 de Março de 2012 prever a criação da Patrulha Mecanizada Rural, os sistemas de controle lá previstos, as regras de execução e a composição de uma coordenação da Patrulha apartada do controle social e vinculada a outro Poder do Município tornam inexequíveis e inoperantes os esforços para o início e funcionamento das ações previstas. A ausência de regras claras e pormenorizadas limitam a atuação do Poder Público e oferece insegurança à plena afirmação do interesse público.

Com este Projeto de Lei, o Executivo Municipal quer estabelecer a reestruturação do controle social por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, vinculando-o à Coordenação da Patrulha, para que não se estabeleça um novo órgão colegiado com fins idênticos. Igualmente, apresenta uma melhor caracterização dos bens e equipamentos da Patrulha, considerando que os termos desta Lei são intertemporais e deve acompanhar a evolução patrimonial do Município. Estabeleceu-se, ainda, a priorização do atendimento aos pequenos e médios produtores rurais que são, praticamente, maioria dentre aqueles que movimentam a economia local. Outros pontos inovadores foram a responsabilização dos envolvidos, inclusive o beneficiário, o compartilhamento de gastos do serviço entre Prefeitura e atendido, a vinculação do serviço a uma Secretaria Municipal, dentre outros cruciais para a plenitude e garantia de atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Pugnou-se em tornar a Lei mais clara, possível de se executar e capaz de resguardar o interesse e os cofres públicos, além de atender à finalidade de incentivar os produtores rurais em suas atividades agropastoris, o que se traduz numa das principais molas propulsoras da economia do Município.

O regime de urgência requerido se justifica na necessidade de organizar e programar o serviço em consonância com as atividades do CMDRS e da Secretaria Municipal de Obras Públicas, além de regular um serviço materialmente disponível à população e que necessita ser formalmente apropriado à realidade dos produtores rurais do Município e da Administração Pública Municipal.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – MG